

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo - SP.

PEDIDO DE FALÊNCIA (Lei 11.001/05)

OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 01.496.170/0001-71 e inscrição estadual nº 370047115118, com sede na Estrada Benedito Pereira Rodrigues nº 2.130, Bairro da Lagoa, Itapecerica da Serra-SP, CEP 06858-000, por seu advogado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer nos termos do Artigo 94, I, da Lei nº 11.001/05 a **FALÊNCIA** da empresa **MHFC INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.325.830/0001-54, inscrição estadual nº 142502715118 e NIRE nº 35600312339, que deverá ser citada no endereço da sua sede localizada na Rua Karl Richter, nº 58, Bairro do Morumbi, CEP: 05709-030, São Paulo - SP, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo vertidos:

1- A Requerente é uma empresa do ramo de pré-moldados de concreto que está regular em suas atividades comerciais, conforme comprova a certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo acostada a esta ação e no caso em tela é credora da Requerida pela quantia original de R\$ 92.582,92 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) representado pelas duplicatas cuja relação se encontra abaixo transcrita, que ultrapassam o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I do artigo 94 da Lei de Falência.

2- Informa-se a este DD Juízo que a titularidade dos títulos supracitados deriva de negociação de compra e venda existente entre as partes, estando toda a transação devidamente documentada por Nota Fiscais/Duplicatas, recibos de entrega com identificação do recebedor, Duplicatas Extraídas, Protestos (inciso I do artigo 94 da Lei nº 11.101/2005), razão pela qual é indiscutível a regularidade do crédito da Requerente.

**Rua Caraíbas, nº 544, cj. nº 51 A, São Paulo - SP, CEP 05020 - 000,
tel: (11) 38612009 - 998988910, e-mail:faustoalcaide@ig.com.br**

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

3- Como exposto todos os títulos estão devidamente protestados por falta de pagamento, sem que a Requerida nada alegasse acerca em sua defesa. O débito em questão refere-se às vendas efetuadas à Requerida através das notas fiscais/duplicatas abaixo relacionadas (documentos anexos):

	Nota-Fiscal/Duplicata	Valor (R\$)	Vencimento
1	73877	1.859,62	09/05/2016
2	73880	1.814,40	18/04/2016
3	73881	1.658,86	18/04/2016
4	73889	2.256,64	18/04/2016
5	73929	770,00	18/04/2016
6	73930	1.039,50	18/04/2016
7	73932	1.350,44	18/04/2016
8	73957	1.814,40	18/04/2016
9	73958	854,00	18/04/2016
10	73959	924,00	18/04/2016
11	73960	1.682,52	18/04/2016
12	73997	1.814,40	18/04/2016
13	73999	1.985,48	18/04/2016
14	74034	2.138,42	18/04/2016
15	74090	1.801,80	18/04/2016
16	74092	1.814,40	18/04/2016
17	74098	2.006,62	18/04/2016
18	74101	1.512,00	18/04/2016
19	74374	1.814,40	18/04/2016
20	74383	462,00	18/04/2016
21	74384	1.352,40	18/04/2016
22	74433	1.512,00	18/04/2016
23	74434	1.633,66	18/04/2016
24	74495	1.898,75	18/04/2016
25	74503	1.943,79	18/04/2016

**Rua Caraíbas, nº 544, cj. nº 51 A, São Paulo – SP, CEP 05020 – 000,
tel: (11) 38612009 - 998988910, e-mail:faustoyalcaide@ig.com.br**

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

26	74596	924,00	18/04/2016
27	74597	994,00	18/04/2016
28	74614	1.625,40	18/04/2016
29	74668	924,00	18/04/2016
30	74670	1.758,40	18/04/2016
31	74840	1.512,00	18/04/2016
32	74841	907,20	18/04/2016
33	74842	924,00	18/04/2016
34	74991	1.512,00	18/04/2016
35	74997	2.156,00	18/04/2016
36	75040	1.713,04	18/04/2016
37	75208	2.006,62	18/04/2016
38	75281	1.534,12	18/04/2016
39	75366	737,10	18/04/2016
40	75367	1.801,80	18/04/2016
41	75368	308,00	18/04/2016
42	75369	1.209,60	18/04/2016
43	75466	1.834,84	18/04/2016
44	75547	132,30	18/04/2016
45	75548	1.564,92	18/04/2016
46	75549	1.790,66	18/04/2016
47	75637	1.814,40	18/04/2016
48	75645	2.010,26	18/04/2016
49	75646	1.632,96	18/04/2016
50	75647	1.209,60	18/04/2016
51	75681	1.776,60	18/04/2016
52	75697	1.209,60	18/04/2016
53	75698	616,00	18/04/2016
54	75764	1.814,40	18/04/2016

**Rua Caraíbas, nº 544, cj. nº 51 A, São Paulo – SP, CEP 05020 – 000,
tel: (11) 38612009 - 998988910, e-mail:faustoyalcaide@ig.com.br**

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

55	75956	1.540,00	18/04/2016
56	75957	1.814,40	18/04/2016
57	75959	350,00	18/04/2016
58	75995	2.490,60	18/04/2016
59	76117	1.512,00	18/04/2016
60	76118	1.512,00	18/04/2016
61	76230	1.848,00	18/04/2016
62	76243	1.848,00	18/04/2016
	TOTAL	92.582,92	

4- Saliente-se a este DD Juízo que a Requerente tentou receber as quantias supracitadas de forma amigável, contudo a Requerida não se dispôs a cumprir a sua obrigação e muito menos pagar o seu débito.

5- O valor atualizado do débito até maio/2017 é de R\$ 109.452,55 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), contemplando o principal acrescido de correção monetária (conforme tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo) e juros legais (1% ao mês), conforme demonstrativo anexado ao final desta petição que fica fazendo parte integrante da inicial.

6- Nos termos do artigo 94 da Lei nº 11.101/2005 considera-se falido o devedor quem sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

7- É importante neste caso salientar que todos os títulos encontram-se devidamente vencidos e foram levados a protesto, sendo certo que a Requerida apesar de devidamente intimada nada alegou para justificar a sua injustificada inadimplência (Súmulas 52 do Tribunal de Justiça de São Paulo e Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça), inclusive no caso em tela aplica-se a Súmula nº 43 do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida, materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor”.

8- Os protestos dos títulos acostados a este petitório comprovam a intimação do devedor como disciplina a Súmula nº 52 do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada”.

9- Diante da constante e reiterada inadimplência fica comprovado que a Requerida não é uma boa comerciante, desta forma não tem mesmo condições

**Rua Caraíbas, nº 544, cj. nº 51 A, São Paulo – SP, CEP 05020 – 000,
tel: (11) 38612009 - 998988910, e-mail:faustoyalcaide@ig.com.br**

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

de continuar comercializando.

10- Inclusive é importante salientar que se a Requerida continuar no mercado não cumprindo as suas obrigações com certeza trará sérios prejuízos para outros comerciantes, desencadeando um efeito cascata de quebras e prejuízos, que pode muito bem pode ser evitada por este DD Juízo com a paralisação total das atividades da Requerida.

11- Com relação à opção da Requerente em ingressar com este pedido de falência é relevante apontar o que disciplina a Súmula nº 42 do TJ-SP:

"A possibilidade da Execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência".

12- Os valores constantes dos títulos objetos desta ação foram devidamente atualizados em atendimento ao artigo 397 do Código Civil e ainda art. 1º, parágrafo 1º da Lei 6.899/81, incidindo correção monetária de acordo com os índices do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros simples de 1% (um por cento) ao mês que incide do vencimento do título, razão pela qual atingiu o valor atual de R\$ 109.452,55 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até maio/2017, conforme demonstrativo acostado a este petitório, sendo este o valor atribuído à causa.

13- No caso da Requerida pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado nesta ação, devidamente corrigido para elidir o pedido de falência nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falência deve a Requerida desde já atentar para a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios, conforme Súmula nº 29 do Superior Tribunal de Justiça, expedindo-se no caso de pagamento ofício ao Cartório de Protestos para cancelamento dos mesmos.

14- Requer que as intimações da Requerente sejam efetuadas em nome do advogado subscritor da presente, Dr. Fausto Aurelio Ribeiro do Couto Fargas Alcaide e as notificações remetidas para seu escritório sito na Rua Caraíbas, nº 544, cj. nº 51A, Bairro da Pompéia, CEP 05020-000, São Paulo-SP, telefones: (11) 38612009 e 998988910, e-mail: faustoalcaide@ig.com.br.

15- O subscritor desta declara sob sua responsabilidade e nos termos do artigo 425, inciso IV, do Código de Processo Civil, que as eventuais cópias reprográficas dos documentos que instruem esta ação são reproduções fiéis dos originais.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

16- Ante todo o exposto, requer-se que este DD Juízo se digne determinar:

a) a citação da Requerida no endereço preambularmente declinado para, querendo, contestar a presente ação no prazo legalmente estipulado, sob pena dos efeitos de revelia e confissão, e que seja deferido, desde já, os benefícios do artigo 212 do Código de Processo Civil;

**Rua Caraíbas, nº 544, cj. nº 51 A, São Paulo – SP, CEP 05020 – 000,
tel: (11) 38612009 - 998988910, e-mail:faustoalcaide@ig.com.br**

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

b) requer comprovar o alegado através de todos os meios em direito admitidos, em especial indicação e inquirição de testemunhas, juntada de documentos, remessa de ofícios, inclusive a Receita Federal para fornecimento de declaração de rendimentos da Requerida, pela tomada do depoimento pessoal do representante legal da Requerida sob pena de confessa, perícias e indicação de assistente de perito, juntada de documentos pertinentes a matéria versados nos autos, e demais legalmente previstos que permitam o deslinde do feito;

c) a condenação da Requerida no pagamento a título de reembolso nas custas processual e honorários advocatícios a serem arbitrados no limite estipulado no § 2º do artigo 82 e caput parágrafo segundo do artigo 85, ambos do Código de Processo Civil;

d) decorrido o prazo para pagamento do valor de R\$ 109.452,55 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que deve ser acrescido de correção monetária, juros legais, custas processuais e honorários advocatícios e/ou apresentar contestação, que seja decretada a falência da Requerida por sentença consoante disposto no artigo 99, da Lei de Falência com a tomada das medidas previstas na legislação aplicável à espécie.

Dá-se a causa o valor de R\$ 109.452,55 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) apenas para valor de alçada.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo (SP), 26 de maio de 2017.

FAUSTO AURELIO RIBEIRO DO COUTO FARGAS ALCAIDE
OAB/SP nº 97.230

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PEDIDO DE FALÊNCIA OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA X MHFC INCORPORAÇÕES E ENGEHARIA EIRELI

I- Critérios utilizados nestes cálculos: 1) notas fiscais/duplicadas vencidas corrigidas monetariamente de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data do seu vencimento (abril/2016 – índice = 63,919182, maio/2016 – índice = 64,328264 e maio/2017 – índice = 66,893046) e acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês; 2) custas processuais; 3) honorários advocatícios (10%) sobre o valor do débito corrigido.

II- DUPLICATAS VENCIDAS EM MAIO/2016 (73877) E ABRIL/2016 (73880 A 76243) ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS:

Vencimento/Título	Valor(R\$)	Correção Monetária	Juros legais
01) 09/05/2016 - 73877	1.859,62	1.933,76 (74,14)	2.165,81 (232,05)
02) 18/04/2016 - 73880	1.814,40	1.898,81 (84,41)	2.145,66 (246,85)
03) 18/04/2016 - 73881	1.658,86	1.736,03 (77,17)	1.961,72 (225,69)
04) 18/04/2016 - 73889	2.256,24	2.361,21 (104,97)	2.668,17 (306,96)
05) 18/04/2016 - 73929	770,00	805,82 (35,82)	910,58 (104,76)
06) 18/04/2016 - 73930	1.039,50	1.087,86 (48,36)	1.229,28 (141,42)
07) 18/04/2016 - 73932	1.350,44	1.413,26 (62,82)	1.596,99 (183,73)
08) 18/04/2016 - 73957	1.814,40	1.898,81 (84,41)	2.145,66 (246,85)
09) 18/04/2016 - 73958	854,00	893,73 (39,73)	1.009,91 (116,18)
10) 18/04/2016 - 73959	924,00	966,98 (42,98)	1.092,69 (125,71)
11) 18/04/2016 - 73960	1.682,52	1.760,79 (78,27)	1.989,70 (228,91)
12) 18/04/2016 - 73997	1.814,40	1.898,81 (84,41)	2.145,66 (246,85)
13) 18/04/2016 - 73999	1.985,48	2.077,85 (92,37)	2.347,97 (270,12)
14) 18/04/2016 - 74034	2.138,42	2.237,91 (99,49)	2.528,83 (290,92)
15) 18/04/2016 - 74090	1.801,80	1.885,62 (83,82)	2.130,76 (245,14)
16) 18/04/2016 - 74092	1.814,40	1.898,81 (84,41)	2.145,66 (246,85)
17) 18/04/2016 - 74098	2.006,62	2.099,97 (93,35)	2.372,97 (273,00)
18) 18/04/2016 - 74101	1.512,00	1.582,34 (70,34)	1.788,05 (205,71)
19) 18/04/2016 - 74374	1.814,40	1.898,81 (84,41)	2.145,66 (246,85)
20) 18/04/2016 - 74383	462,00	483,49 (21,49)	546,34 (62,85)
21) 18/04/2016 - 74384	1.352,40	1.415,32 (62,92)	1.599,31 (183,99)
22) 18/04/2016 - 74433	1.512,00	1.582,34 (70,34)	1.788,05 (205,71)
23) 18/04/2016 - 74434	1.633,66	1.709,66 (76,00)	1.931,92 (222,26)
24) 18/04/2016 - 74495	1.898,75	1.987,09 (88,34)	2.245,41 (258,32)
25) 18/04/2016 - 74503	1.943,79	2.034,22 (90,43)	2.298,67 (264,45)
26) 18/04/2016 - 74596	924,00	966,98 (42,98)	1.092,69 (125,71)
27) 18/04/2016 - 74597	994,00	1.040,24 (46,24)	1.175,47 (135,23)
28) 18/04/2016 - 74614	1.625,40	1.701,02 (75,62)	1.922,15 (221,13)

FAUSTO FARGAS ALCAIDE

ADVOGADO

29) 18/04/2016 - 74668	924,00	966,98	(42,92)	1.092,69	(125,71)
30) 18/04/2016 - 74670	1.758,40	1.840,21	(81,81)	2.079,43	(239,22)
31) 18/04/2016 - 74840	1.512,00	1.582,34	(70,34)	1.788,05	(205,71)
32) 18/04/2016 - 74841	907,20	949,40	(42,20)	1.072,83	(123,43)
33) 18/04/2016 - 74842	924,00	966,98	(42,98)	1.092,69	(125,71)
34) 18/04/2016 - 74991	1.512,00	1.582,34	(70,34)	1.788,05	(205,71)
35) 18/04/2016 - 74997	2.156,00	2.256,30	(100,30)	2.549,62	(293,32)
36) 18/04/2016 - 75040	1.713,04	1.792,73	(79,69)	2.025,79	(233,06)
37) 18/04/2016 - 75208	2.006,62	2.099,97	(93,35)	2.372,97	(273,00)
38) 18/04/2016 - 75281	1.534,12	1.605,49	(71,37)	1.814,20	(208,71)
39) 18/04/2016 - 75366	737,10	771,39	(34,29)	871,67	(100,28)
40) 18/04/2016 - 75367	1.801,80	1.885,62	(83,82)	2.130,76	(245,14)
41) 18/04/2016 - 75368	308,00	322,32	(14,82)	364,23	(41,91)
42) 18/04/2016 - 75369	1.209,60	1.265,87	(56,27)	1.430,44	(164,57)
43) 18/04/2016 - 75466	1.834,84	1.920,20	(85,36)	2.169,83	(249,63)
44) 18/04/2016 - 75547	132,30	138,45	(6,15)	156,45	(18,00)
45) 18/04/2016 - 75548	1.564,92	1.637,72	(72,80)	1.850,63	(212,91)
46) 18/04/2016 - 75549	1.790,66	1.873,97	(83,31)	2.117,58	(243,61)
47) 18/04/2016 - 75637	1.814,40	1.898,81	(84,41)	2.145,66	(246,85)
48) 18/04/2016 - 75645	2.010,26	2.103,78	(93,52)	2.377,28	(273,50)
49) 18/04/2016 - 75646	1.632,96	1.708,93	(75,97)	1.931,09	(222,16)
50) 18/04/2016 - 75647	1.209,60	1.265,87	(56,27)	1.430,44	(164,57)
51) 18/04/2016 - 75681	1.776,60	1.859,25	(82,65)	2.100,96	(241,71)
52) 18/04/2016 - 75697	1.209,60	1.265,87	(56,27)	1.430,44	(164,57)
53) 18/04/2016 - 75698	616,00	644,65	(28,65)	728,46	(83,81)
54) 18/04/2016 - 75764	1.814,40	1.898,81	(84,41)	2.145,66	(246,85)
55) 18/04/2016 - 75956	1.540,00	1.611,64	(71,64)	1.821,16	(209,52)
56) 18/04/2016 - 75957	1.814,40	1.898,81	(84,41)	2.145,66	(246,85)
57) 18/04/2016 - 75959	350,00	366,28	(16,28)	413,90	(47,62)
58) 18/04/2016 - 75995	2.490,60	2.606,47	(115,87)	2.945,31	(338,84)
59) 18/04/2016 - 76117	1.512,00	1.582,34	(70,34)	1.788,05	(205,71)
60) 18/04/2016 - 76118	1.512,00	1.582,34	(70,34)	1.788,05	(205,71)
61) 18/04/2016 - 76230	1.848,00	1.933,97	(85,97)	2.185,39	(251,42)
62) 18/04/2016 - 76243	1.848,00	1.933,97	(85,97)	2.185,39	(251,42)
TOTAIS =>	92.582,92	96.877,61		<u>109.452,55</u>	

Obs: principal atualizado até maiol/2017

IV- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (MÍNIMO) DE 10% SOBRE R\$ 109.452,55
(valor da causa): 10% X 109.452,55 = R\$ 10.945,25

Rua Caraíbas, nº 544, cj. nº 51 A, São Paulo – SP, CEP 05020 – 000,
tel: (11) 38612009 - 998988910, e-mail: faustoalcaide@ig.com.br

FAUSTO FARGAS ALCAIDE
ADVOGADO

V- PRINCIPAL + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS => 109.452,55 + 10.945,25 =>
R\$ 120.397,80

VI- CUSTAS JUDICIAIS:

- > CUSTAS INICIAIS => R\$ 1.094,52;
 - > PROCURAÇÃO => R\$ 20,00;
 - > DILIGÊNCIA OFICIAL JUSTIÇA => R\$ 75,21;
 - > GUIA FEDTJ COD 201-0 => R\$ 5,50 (10 FOLHAS).
- TOTAL = 1.094,52 + 20,00 + 75,21 + 5,50 = R\$ 1.195,23**